

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

Assunto: Confecção de Comendas Personalizadas para solenidade da Câmara Municipal de Acari/RN.

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim ADJUDICO o processo sob referência e, em consequência, HOMOLOGO o objeto respectivo à empresa 38.657.655 JULIO CESAR BATISTA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 38.657.655/0001-00, perfazendo uma importância global de R\$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais).

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, visando a "Confecção de Comendas Personalizadas para solenidade da Câmara Municipal de Acari/RN", a fim de atender, nos termos da solicitação inicial, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de Acari/RN e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Acari/RN, 05 de julho de 2024.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO
Presidente

Publicado por: Romeu Fernandes Dantas de Sales
Código Identificador: 67617873

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
DISPENSA

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

Processo nº 020/2024
Dispensa nº 010/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN - CNPJ: 08.539.439/0001-07.

CONTRATADA: 38.657.655 JULIO CESAR BATISTA DA SILVA - CNPJ nº 38.657.655/0001-00.

OBJETO: Confecção de Comendas Personalizadas para solenidade da Câmara Municipal de Acari/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Acari/RN, 05 de julho de 2024.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO
Presidente

Publicado por: Romeu Fernandes Dantas de Sales
Código Identificador: 67617873

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 010/2024, de 28 de junho de 2024.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Acari/RN, 02 de julho de 2024.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO
Presidente

Publicado por: Romeu Fernandes Dantas de Sales
Código Identificador: 43586352

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024

A Câmara Municipal de Areia Branca - RN, através de seu representante, vereador presidente RENAN DE LIMA SOUZA, usando de suas atribuições legais e fundamentado no art. 70 do Regimento Interno: CONVOCA os senhores edis: ALDERI BATISTA DE SOUZA, CELSO UCHÔA DE ARAÚJO, CLÉCIO JERÔNIMO REBOUÇAS, DÁCIO DO NASCIMENTO FILHO, DANIELLE REBECA DA SILVA MELO, FRANCISCO DAS CHAGAS CÂMARA, JOSÉ SANDRO DE GOIS NUNES, MARIA DE FÁTIMA LUZ LEMOS, RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO e WAGNER TAVERNARD DO VALE SOUZA, para comparecerem no dia 09 de Julho de 2024, às 09:00 horas, à Câmara Municipal de Areia Branca/RN - Plenário Euclides Leite Rebouças, no Edifício Tiradentes, onde será realizada a 1ª Sessão Extraordinária de 2024, para análise e votação dos seguintes projetos de leis enviados pela sra. Prefeita Ireneide Rebouças:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2024 - Autoriza o município de Areia Branca/RN, firmar acordo de cooperação técnica e financeira com Serviço de Apoio às Micro e Pequenas empresas do estado do Rio Grande do Norte - SEBRAE/RN e dá outras providências.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2024 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício corrente, para o fim que especifica e dá outras providências. (Emenda parlamentar da deputada Nathalia

Bonavides).

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2024 - Autoriza a doação de imóvel de propriedade do município de Areia Branca/RN para fins de construção de templo evangélico e dá outras providências.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2024 - Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores de nível técnico da prefeitura municipal de Areia Branca do estado do Rio Grande do Norte (PMAB) e dá outras providências.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2024 - Dispõe sobre a autorização para atualização salarial dos profissionais médicos veterinários do município de Areia Branca/RN para o ano de 2024 e dá outras providências.

Leia-se,

Publique-se e

Arquive-se.

Areia Branca, 05 de Julho de 2024.

Atenciosamente

RENAN DE LIMA SOUZA

Presidente da CMAB

Gestão 2023-2024

Publicado por: RENAN DE LIMA SOUZA
Código Identificador: 18656805

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
PORTARIA

PORTARIA Nº 272/2024 - NOMEAÇÃO - AUXILIAR DE PLENÁRIO

PORTARIA Nº 272/2024

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

KAIO CESAR CARNEIRO

Presidente

Publicado por: Kaio Cesar Carneiro
Código Identificador: 75135854

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA

PORTARIA Nº 273/2024 - EXONERAÇÃO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 273/2024

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **SARA JANE NOGUEIRA DA COSTA CÂMARA**, inscrito(a) no CPF sob nº *0*.0*9.*6*--, para o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR DE PLENÁRIO** desta Casa Legislativa.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o(a) Sr(a). **HELENA CRISTINA DE CASTRO BANDEIRA**, inscrito(a) no CPF sob n. *2*.3*5.*5*--, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** desta Casa Legislativa.

Ceará Mirim-RN, 05 de julho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

RESOLVE:

CUMPRA-SE.

Ceará Mirim-RN, 05 de julho de 2024.

Artigo 1º - CONCEDER o(a) Sr(a). **HANDSON SOARES CAMARA**, matrícula 00012, inscrito(a) no CPF sob n. *3*.2*0.*0*-*-, ocupando o cargo de Agente administrativo desta Casa Legislativa, o **AFASTAMENTO** a título de desincompatibilização no período de 06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024, para concorrer a cargo eletivo no Município de Santa Maria/RN.

KAIO CESAR CARNEIRO

Presidente

Publicado por: Kaio Cesar Carneiro
Código Identificador: 76216146

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
PORTARIA

**PORTARIA Nº 274/2024 - AFASTAMENTO
POR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**

PORTARIA Nº 274/2024

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a realização das eleições que ocorrerão em 2024, para disputa dos cargos nos poderes Executivo e Legislativo Municipal;

Ceará Mirim-RN, 05 de julho de 2024.

KAIO CESAR CARNEIRO

Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

Publicado por: Kaio Cesar Carneiro
Código Identificador: 50162637

CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

PORTARIA

PORTARIA Nº 055/2024

Concede diária.

O Presidente da Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Vereadora da Câmara Municipal Maria Alvaneide Bessa de Oliveira, 01 (uma) diária, para a mesma estar na cidade de Natal/RN, no dia 05 de julho do ano em curso, no ITEP/RN - Instituto Técnico-Científico de Perícia do Estado, para fins de recebimento de CIN (Carteira de Identificação Nacional), conforme convênio celebrado com a Câmara Municipal de Doutor Severiano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Doutor Severiano/RN em 05 de Julho de 2024.

Francisco Juraci Leite

Presidente

Publicado por: FRANCISCO JURACI LEITE
Código Identificador: 27567385

CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS

PORTARIA

PORTARIA Nº28/2024 - CMG

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Regimental desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, O Sr. ADEILSON FIGUEIREDO FLORENCIO DA SILVA JUNIOR , portador do CPF nº 700.180.194-12 , ao cargo de Coordenador legislativo;

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de junho de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 2 de julho de 2024.

Publicado por: ANDRE WALLACE PINTO CAVALCANTE
Código Identificador: 73338306

CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS

PORTARIA

PORTARIA Nº29/2024 - CMG

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Regimental desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, O Sr. ANDREZA MACIEL DA SILVA , portador do CPF Nº 080.046.634-94 , ao cargo de Coordenador legislativo;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de junho de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 2 de julho de 2024.

Publicado por: ANDRE WALLACE PINTO CAVALCANTE
Código Identificador: 62620577

CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS PORTARIA

PORTARIA Nº30/2024 - CMG

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Regimental desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, O Sr. ARQUIMEDES LIZIERI SILVA DO NASCIMENTO , portador do CPF nº 032.456.-98 , ao cargo de Assessor especial;

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de junho de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 2 de julho de 2024.

Publicado por: ANDRE WALLACE PINTO CAVALCANTE
Código Identificador: 11382560

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

AVISO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 23/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Câmara Municipal de Lajes/RN, com sede à localizada na Praça Manoel Januário Cabral, nº 54, Centro, Lajes/RN - CEP: 59535-000, inscrita no CNPJ nº.01.717.814/0001-04, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que objetiva: a aquisição dos itens de informática, para atender as demandas da Câmara Municipal de Lajes/RN. Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Compras ou solicitado pelo e-mail: compras.camaradelajesrn@gmail.com, até o dia 10/07/2024, assim como o envio de cotação de preços e documentos de habilitação deverão ser enviados até as 13h00min do dia 10/07/2024.

Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Lajes/RN, 05 de julho de 2024.

EDCLEI GUSTAVO DE LIMA

Responsável por compras

Publicado por: ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS
Código Identificador: 46327106

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 27 DE JUNHO DE 2024. Estabelecendo procedimentos para a elaboração do Plano Anual de

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

Contratações de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lajes Pintadas/RN.

RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lajes Pintadas/RN.

A Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário do Legislativo Municipal aprovou e a Mesa Diretora sanciona a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lajes Pintadas.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES NORMATIVAS

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I. Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;

II. Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III. Área Técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV. Documento de formalização de Demanda/Requisição/Solicitação de Compras e Serviços: Documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V. Plano Anual de Contratações: documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI. Setor de contratações: núcleo responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Lajes Pintadas.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico- operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO III

DO FUNDAMENTO

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I. Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II. Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

III. Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV. Evitar o fracionamento de despesas; e

V. Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, EXCEÇÕES, PROCEDIMENTOS E CONSOLIDACÕES

Art. 4º Até 1º de abril de cada exercício, os núcleos deverão encaminhar suas demandas para o próximo exercício, para que o Setor de Compras, Licitações, Contratos e Convênios possa elaborar o Plano Anual de Contratações, que deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Das Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no Plano Anual de Contratações:

I. As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II. As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos

Art. 6º Para elaboração do Plano Anual de Contratações, o

requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I. Justificativa da necessidade da contratação;

II. Descrição sucinta do objeto;

III. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV. Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações de Ato da Mesa;

V. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do núcleo;

VI. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão;

VII. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII. Nome do Núcleo requisitante com a identificação do responsável; e

IX. Nos casos de demanda de projeto de arquitetura/engenharia, incluir o documento de solicitação de projeto de arquitetura/engenharia elaborado pela unidade requisitante.

Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas por meio do sistema de tramitação de processos eletrônicos, observado o prazo do artigo 5º desta Resolução.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

Da Consolidação

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no art. 9º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I. Agregar, sempre que possível os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II. Adequar e consolidar o plano anual de contratações, observado o disposto no art. 4º; e
- III. Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o §1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerando o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho no órgão.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano anual de contratações até 15 de maio do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO V

DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 10. Até 15 de junho do ano de elaboração do plano anual de contratações, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano anual de contratações ou devolvê- lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto aos núcleos requisitantes, observando o prazo previsto no caput.

§ 2º O plano anual de contratações aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Lajes Pintadas.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

Art. 11. O plano anual de contratações será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. O órgão disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano anual de contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO, ALTERAÇÃO, INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU DE REDIMENSIONAMENTO

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o plano anual de contratações poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

- I. No período de 15 de setembro a 15 de outubro do ano de elaboração do plano anual de contratações, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão;
- II. Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano anual de contratações ao orçamento aprovado para aquele exercício.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano anual de contratações serão aprovadas pela autoridade competente.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o plano anual de contratações poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano anual de contratações atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no sítio eletrônico do órgão.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO

Art. 14. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano anual de contratações anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem no plano anual de contratações ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 15.

Art. 15. As demandas constantes do plano anual de contratações serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 7º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no §1º do art. 10.

Do Relatório de Riscos

Art. 16. A partir de julho do ano de execução do plano anual de contratações, o setor de contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano anual de contratações até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, no mês de julho.

§ 2º O relatório de que trata o §1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano anual de contratações, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizarem meio eletrônico informações adicionais.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de junho de 2024.

Joviano Daniel Costa de Lima

(Presidente)

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

Ernesto Luiz Gomes de Almeida

(Primeiro Secretário)

Publicado por: JOVIANO DANIEL COSTA DE LIMA
Código Identificador: 28066726

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 002/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE
002/2024

INEXIGIBILIDADE - CONTRATANTE: CÂMARA Municipal de Montanhas/RN - CONTRATADO (A): Profissional ALFREDO CABRAL DE MELO FERREIRA (CPF/MF: 794.985.404-97) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS EM GERAL E ACOMPANHAMENTOS DE PROCESSOS, DE QUALQUER NATUREZA, JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS QUE TRAMITAM OU QUE VIEREM A TRAMITAR NO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN E SUAS COMISSÕES, INCLUSIVE NA EMISSÃO DE PARECERES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS ALI INSTAURADOS. - VALOR GLOBAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) - ORIGEM DOS RECURSOS: Duodécimo - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021, Montanhas/RN, 04 de julho de 2024 - RONALDO MOREIRA DE OLIVEIRA - Presidente.

Publicado por: Ronaldo Moreira de Oliveira
Código Identificador: 05015300

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS
EXTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO 009/2024 -
INEXIGIBILIDADE 002/2024**

EXTRATO DO CONTRATO 009/2024 -
INEXIGIBILIDADE 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 009/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 00002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS EM GERAL E ACOMPANHAMENTOS DE PROCESSOS, DE QUALQUER NATUREZA, JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS QUE TRAMITAM OU QUE VIEREM A TRAMITAR NO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN E SUAS COMISSÕES, INCLUSIVE NA EMISSÃO DE PARECERES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS ALI INSTAURADOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN.

CONTRATADO: ALFREDO CABRAL DE MELO FERREIRA - CPF/MF: 794.985.404-97 - RUA PADRE ROMA, 707 - APARTAMENTO 303 - BLOCO "B" - BAIRRO DO PARNAMIRIM, RECIFE/PE - CEP: 52.060-060.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal

Ação: 2001 Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal Assegurar o funcionamento e a manutenção do Poder Legislativo Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

BASE LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021.

Região: 0001 - Monte Alegre.

Monte Alegre/RN, Em 07/06/2024 por: Kleber Maciel de Souza/Presidente.

Montanhas/RN, 05 de julho de 2024.

Publicado por: Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 67033353

RONALDO MOREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

Publicado por: Ronaldo Moreira de Oliveira
Código Identificador: 30500106

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DISPENSA

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA DISPENSA Nº 029/2024

Espécie: Dispensa de Licitação. Nº 29/2024. Base Legal: Artigo 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

Contratado: A AMARO F DA SILVA

CNPJ: 14.769.245/0001-92

Objeto: Contratação de Serviços de Locação de Software de gerenciamento da votação eletrônica, cronometro da sessão legislativa e registro de presença dos vereadores.

Preço Global: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 01 .001 - CÂMARA MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PORTARIA

PORTARIA Nº 021/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - RN, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o Senhor HERBERT RICARDO DE LIMA, CPF: 704.725.384-03, do cargo de Assistente Técnico Legislativo e Redação da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedra Preta - RN, 05 de julho de 2024.

ANTTOMAR AUGUSTO OLIVEIRA DA CÂMARA

Presidente da Câmara Municipal

Pedra Preta/RN

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

Publicado por: Anttomar Augusto Oliveira da Câmara
Código Identificador: 68106216

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO DISPENSA

AVISO DE RESULTADO PROCESSO Nº 64/2024

AVISO DE RESULTADO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Processo nº 64/2024 - Dispensa nº 19/2024.

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Vereadores do município de Pedro Avelino, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso VI do Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, TORNAR PÚBLICO o resultado da Contratação Direta nas conformidades do artigo nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Objeto: Contratação dos serviços de fornecimento de buffet para 100 (cem) pessoas, destinado ao evento de inauguração de ala nova, onde irão funcionar os Gabinetes dos Vereadores de Pedro Avelino-RN, a ser realizado no dia 05.07.2024.

PROPOSTA APRESENTADA:

DANIELLA BEZERRA DA COSTA, pessoa Física, inscrita no CPF nº 024.575.024-03, sediada a Rua Ernesto da Costa nº 32 - Centro - Pedro Avelino/RN - CEP: 59.530-000, sagrou-se vencedor com valor total de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais).

Razão da escolha do contratado: fornecedor demonstrou que o preço praticado é compatível com o mercado (inciso VII) razão da escolha deste particular em específico (inciso VI) - com a devida comprovação de que tal contratado possui os requisitos mínimos de habilitação

e qualificação necessários (inciso V), do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Fundamentação: Dispensa de licitação em razão do valor, Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Câmara municipal de Pedro Avelino/RN, 05 de Julho de 2024.

Kyvia Helysa Barbosa de Albuquerque Lucas

Agente de Contratação

Port. 85/2023

Publicado por: OSTÍLIO BEZERRA DE MELO
Código Identificador: 26746133

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO)

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO EM
RAZÃO DO VALOR)

PROCESSO Nº 64/2024

TERMO DE DISPENSA Nº 19/2024

Eu, Ostílio Bezerra de Melo, Presidente da Câmara de Vereadores do município de Pedro Avelino-RN, AUTORIZO a Contratação Direta por dispensa, em conformidade com o Inciso VIII do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, consolidada com as suas alterações, com base no resultado do Agente de Contratação, tudo de acordo com

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

o Processo nº 64/2024, Termo de Dispensa de Licitação nº 19/2024 (contratação direta), com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação dos serviços de fornecimento de buffet para 100 (cem) pessoas, destinado ao evento de inauguração de ala nova, onde irão funcionar os Gabinetes dos Vereadores de Pedro Avelino-RN, a ser realizado no dia 05.07.2024, e HOMOLOGO o resultado ao proponente pessoa física abaixo:

DANIELLA BEZERRA DA COSTA, pessoa Física, inscrita no CPF nº 024.575.024-03, sediada a Rua Ernesto da Costa nº 32 - Centro - Pedro Avelino/RN - CEP: 59.530-000, sagrou-se vencedor com valor total de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais).

Fundamentação: Dispensa de licitação em razão do valor, Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, justificativa do menor preço e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Registre-se.

Publique-se.

Pedro Avelino-RN, 05 de Julho de 2024.

OSTÍLIO BEZERRA DE MELO

- Presidente da Câmara Municipal de Pedro Avelino -

Publicado por: OSTÍLIO BEZERRA DE MELO
Código Identificador: 10722642

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
PORTARIA

PORTARIA 057/2024-GP

Dispõe da declaração de nulidade do contrato

administrativo Processo nº: 2022022001/22 e da outras providências.

O presidente de Câmara Municipal de Pedro Velho/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Velho/RN;

Considerando o parecer da assessoria jurídica desta Casa Legislativa, identificando diversos vícios insanáveis no processo licitatório nº 2022022001/22, opina pela nulidade do processo de despesa nº 2022022001/22, em sua integralidade, resguardado o dever de indenizar o contratado por eventuais serviços prestados, desde que, devidamente comprovados, evitando, dessa forma, o enriquecimento ilícito;

Considerando que a Lei nº 9.784, de 1999, ao dispor em seu artigo 53 que "a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".

Considerando que a Lei 14.133/21, ao dispor em seu art.147,§1º, que "a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis".

Considerando que no termos da Lei 14.133/21, a declaração de nulidade do contrato via de regra tem efeitos retroativos, e que não gerará nenhum prejuízo para a administração pública;

Considerando que a nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado desde que não tenha decorrido de ato de má-fé; e,

Considerando que se obriga a Administração a promover a responsabilidade de quem deu causa à prestação de serviço sem respaldo contratual,

RESOLVE:

Art. 1º- declarar a nulidade da dispensa de licitação, contrato administrativo nº PROC 2022022001/22, firmado com a pessoa de KLEYTON LOTERO DE LIMA, inscrito no CPF nº 111.818.454-83, CNPJ 33.067.305/0001-70, gerando efeitos retroativos ao tempo contratado.

Art. 2º - declarar o reconhecimento da prestação de serviços (portas de vidro no prédio da câmara municipal de Pedro Velho) e o reconhecimento da dívida, devendo a mesma ser paga por indenização, sob pena de enriquecimento ilícito da administração pública.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

Art. 3º- determinar o pagamento no valor de R\$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinqüenta reais) por indenização do contratante a pessoa de KLEYTON LOTERO DE LIMA, inscrito no CPF nº 111.818.454-83, CNPJ 33.067.305/0001-70.

Art. 4º - determinar a instauração de procedimento administrativo, afim de apurar os responsáveis pela contratação da pessoa de pessoa de KLEYTON LOTERO DE LIMA, inscrito no CPF nº 111.818.454-83, CNPJ 33.067.305/0001-70.

Art. 5º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedro Velho/RN, 05 de julho de 2024

Francisco Gomes da Silva

Presidente

Publicado por: FRANCISCO GOMES DA SILVA
Código Identificador: 56318777

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS PORTARIA

PORTARIA Nº 055/2024. - EXONERAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 21 inciso XIX do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Senhor FRANCISCO WELITON PAULISTA DA SILVA, portador do CPF nº 036.***.***-00, do cargo comissionado de Técnico em Controle Interno, no âmbito deste Poder Legislativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pendências/RN, 05 de julho de 2024

José Adailton Barbosa de Souza
Presidente

Welliedna de Figueiredo Pereira

1º Secretária

Marones Manuel dos Santos

2º Secretário

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 83810083

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 056/2024. - NOMEAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 21 inciso XIX do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Senhora SAMANTHA VERRISSIMO DA SILVA NASCIMENTO, portadora do CPF nº 836.***.***-49, para exercer o cargo comissionado de Repcionista, no âmbito deste Poder Legislativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pendências/RN, 05 de julho de 2024

José Adailton Barbosa de Souza
Presidente

Welliedna de Figueiredo Pereira
1º Secretária

Marones Manuel dos Santos
2º Secretário

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 10212023

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 057/2024. - NOMEAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 21 inciso XIX do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Senhora MONALISA VITÓRIA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF nº 119.***.***-60, para exercer o cargo comissionado de Técnico em Controle Interno, no âmbito deste Poder Legislativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pendências/RN, 05 de julho de 2024

José Adailton Barbosa de Souza
Presidente

Welliedna de Figueiredo Pereira
1ª Secretária

Marones Manuel dos Santos
2º Secretário

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 54566353

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

AVISO

AVISO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, torna público, a todos que possam interessar, que está fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, UM VW/GOL MPI, RENAVAM 01330383289, PLACA RGLS5F60, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES

DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, consoante as descrições dos serviços contidos no Termo de Referência.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido pelo e-mail do Setor de Cotações (spplicitar@gmail.com) e na sede da Câmara Municipal. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 10 de julho de 2024, preferencialmente, para o mesmo endereço eletrônico acima identificado, ou ainda, presencialmente na sede da Câmara, respeitado o horário de funcionamento - 8h às 12h - em ambos os casos (eletrônico ou presencial)

São Paulo do Potengi/RN de 05 de julho de 2024.

João Leonardo Vieira da Silva

Agente de Contratação

Publicado por: GERALDO CUNHA DOS SANTOS SOBRINHO
Código Identificador: 75546224

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

ATA

**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS -
D 010/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06000001/24

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2024, às 09h, na Sala da Secretaria Geral da Câmara Municipal de São Vicente/RN, com sede à Av. Senador Agenor Maria, 257, Centro, 59.340-000 - São Vicente/RN, compareceu presencialmente apenas o seguinte fornecedor interessado no objeto da Dispensa de Licitação nº 010/2024: **MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 08.010.923/0001-36**, localizada na Av. Teotônio Freire, 102, Centro, Currais Novos/RN. Após o término do prazo previsto para o recebimento das propostas, procedeu-se a análise da proposta, sendo ela: **MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA**, no valor global R\$ 9.305,00 (nove mil, trezentos e cinco reais). Desse modo, foi feita a escolha da proposta da empresa: **MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA**, por caracterizar a única proposta, com base no preço estimado, bem como atende aos requisitos previstos no Termo de Referência. Eu, Manoel Lopes de Medeiros, lavrei e assinei a presente Ata.

Código Identificador: 16520658

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - D 010/2024

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c artigo 34, da Resolução 181/2024 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos, para a contratação da empresa **MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 08.010.923/0001-36**, tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, no valor global R\$ 9.305,00 (nove mil, trezentos e cinco reais).

São Vicente/RN, em 05 de julho de 2024.

RATIFICO o processo de contratação **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2024** e que se proceda a publicação do respectivo extrato.

São Vicente/RN, 05 de julho de 2024.

Manoel Lopes de Medeiros

Agente de Contratação

José Neto Costa Diniz

Presidente da Câmara

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - D 010/2024

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Vicente, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Processo Administrativo nº 06000001/24

Processo Licitatório nº D 010/2024

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática

Contratada: MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 08.010.923/0001-36, com valor global R\$ 9.305,00 (nove mil, trezentos e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Exercício 2024 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut. dos Serv. da Câmara de São Vicente, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021, regulamentada no âmbito da Câmara Municipal através da Resolução nº 181/2023

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Agente de Contratação e ratificado pelo Sr. **José Neto Costa Diniz**, Presidente da Câmara.

São Vicente/RN, 05 de julho de 2024.

Manoel Lopes de Medeiros

Agente de Contratação

Publicado por: José Neto Costa Diniz
Código Identificador: 61482886

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/2024

Concede licença à Servidora JUCIANA EUDILEIDE DE ALMEIDA SANTOS COSTA, para fins de atividades políticas.

O Presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições e competências dispostas no art. 44, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e no art. 14, inciso XXXII, do novo Regimento Interno,

Considerando também o que rege a Lei Complementar Federal nº 64/90 e a Lei Federal 9.504/97, c/c a Resolução TSE nº 23.609/2019 relacionado com o direito do servidor de desincompatibilização de suas funções no serviço público para fins de atividades políticas no período das eleições;

Considerando requerimento protocolizado pela Servidora na Câmara Municipal, em que comunica a desincompatibilização de suas atividades para fins eleitorais no pleito de 2024,

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença temporária (descompatibilização) à Servidora do quadro efetivo da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Sra JUCIANA EUDILEIDE DE ALMEIDA SANTOS COSTA, ocupante do cargo de Secretária Geral, matrícula 012, pelo período compreendido de 06.07.2024 a 06.10.2024 e sem prejuízo de seus vencimentos remuneratórios.

Art. 2º - Fica condicionado que a não homologação através de convenção partidária da pretensa candidatura da Servidora licenciada nas eleições municipais de 2024, a ser realizada no calendário eleitoral compreendido de 20.07.2024 a 05.08.2024, cessará imediatamente a licença concedida e condicionará o seu retorno imediato às atividades na Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 05 de julho de 2024.

Vereador Francisco Cleudimar da Silva Ferreira

Presidente

Publicado por: FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 00500355

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - OFÍCIO



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

OFÍCIO Nº 62/2024

Coronel Ezequiel/RN, 05 de julho de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024
D. A S. M

DESPACHO

Assunto: Resposta ao Recurso contra a Decisão Administrativa que Determina sua Demissão

Prezado,

Em resposta ao recurso administrativo interposto, esta Presidência esclarece que o procedimento adotado foi conduzido com estrita observância aos princípios da legalidade, imparcialidade e transparência. Todas as decisões foram fundamentadas em provas documentais irrefutáveis.

Ressalta-se que a oitiva da Presidência foi devidamente realizada e que a parte tem o prazo de 15 dias, conforme previsto no artigo 146 do CPC, para impugnar qualquer aspecto relacionado a essa oitiva.

Adicionalmente, esclarecemos que a legislação aplicável ao caso é a Lei Municipal pertinente, não sendo cabível a invocação de legislação federal para este contexto específico. A decisão baseou-se no voto do relator, que atuou dentro dos limites de sua discricionariedade.

Portanto, esta Presidência decide por manter o julgamento em todos os seus fundamentos, reafirmando a legalidade e a justiça da decisão proferida.

Atenciosamente,

KENIA COSTA
FARIAS DE
MACEDO:46584
714420



Assinado de forma digital por KENIA COSTA
FARIAS DE MACEDO:46584714420

Dados: 2024/07/05 08:41:00 -03'00'

Kenia Costa Farias de Macedo
Presidente

Rua Senador Georgino Avelino, 100 - Centro – Coronel Ezequiel/RN – CEP: 59220-000
CNPJ: 09.079.062/0001-05 – Tel/Fax: (84) 3299 2297 - E-mail:
camaramunicipal@coronelezequiel.rn.leg.br www.coronelezequiel.rn.leg.br

Publicado por:
KENIA COSTA FARIAS DE MACEDO
Código Identificador: 44346765

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - PORTARIA



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

PORTARIA Nº 37/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidenta da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, **KENIA COSTA FARIAS DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, II, da constituição federal;

CONSIDERANDO as disposições do art. 5º e 8º, II, da Lei Municipal nº 237/97;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar 005/2022 e seus anexos e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a/o Senhor(a) **NATALIA RODRIGUES DOS SANTOS** inscrito no CPF sob o nº 060.XXX.XXX-60, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Diretor Geral**;

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 de julho de 2024.

Kenia Costa Farias de Macedo
Presidenta da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - DISPENSA



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN

CNPJ: 24.199.291/0001-57.
Rua Cel. José da Costa Alecrim, 108 – Centro – CEP 59.547-000
www.pedrapreta.rn.leg.br – cmpprn@gmail.com

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN

CONTRATADA: KEILLA TAISE LOPES DE MATOS

CNPJ: 06.050.403/0001-21

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e manutenção evolutiva e corretivade sistemas integrados web, de Contabilidade e Tesouraria, Planejamento, Almoxarifado, Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Holerite web, Compras e Licitação, Patrimônio Público, Protocolo/Processo digital e Portal da Transparência com provimento de Data Center (hospedagem, processamento, segurança e backup) e suporte técnico as unidades operacionais integradas da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 10.344,00 (dez mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

Pedra Preta/RN, 05 de julho de 2024.

Anttomar Augusto Oliveira da Câmara
Presidente da Câmara Municipal Pedra Preta/RN

Publicado por:

Anttomar Augusto Oliveira da Câmara
Código Identificador: 13456848

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - DECRETO LEGISLATIVO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2024
05 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO
NA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO
MIGUEL/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais amparadas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo e demais legislações correlatas.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, atribuiu competência ao Poder Legislativo, para disciplinar sobre matéria “interna corporis”, e assim fazendo uso dessa competência, esta Câmara através de sua Presidência, estabelece os pontos facultativos deste Poder Legislativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no âmbito desta Câmara Municipal de São Miguel/RN dia de 08 de julho 2024 – Segunda- Feira em decorrência da continuidade das festividades juninas 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Miguel,
Estado do Rio Grande do Norte
Palácio João Pessoa de Amorim - Em
05 de Julho de 2024.



Alan Campos Alves
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:

Alan Campos Alves

Código Identificador: 27812808

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - **TERMO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CÂMARA - TELEFONE:(84)3262-2133
CNPJ: 08.587.271/0001-05

TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº:	030600007
CREDOR:	GERALDO FELIPE DA CRUZ
CPF/CNPJ:	033.791.274-26
BASE LEGAL:	ARTIGO 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
VALOR ORDINARIA:	R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

OBJETO: Solicitação de Serviço para a Escola de Contas Anexo I, no piso com colocação de soleiras e pequena reforma no local onde estar instalada a Plataforma de Elevação.

Através da JOÃO CAMARA/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo, venho a emitir a presente autorização de DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO, amparada no aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;, visando a contratação do Objeto e pelo valor acima descrito.

Assim, com base no que prescreve o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e demais Leis que regem a administração pública, venho ATESTAR o presente Termo Autorizativo, para que se proceda e dê continuidade aos trâmites legais do processo em questão.

JOÃO CAMARA/RN, em 05 de julho de 2024.

PRESENTE

JOSÉ GILBERTO DA SILVA

Publicado por:
José Gilberto da Silva
Código Identificador: 07737027

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PORTARIA N° 058/2024.

Dispõe sobre a nomeação do Cargo em
Comissão de Secretaria Legislativa –
CC 1, da Câmara Municipal de Caraúbas
e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN,
Francisco Hamilton Bezerra, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo
Regimento Interno, em seu Capítulo VI, Artigo 51, Inciso II, Alínea “a”.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Larissa Felício Duarte** – CPF/MF N° XXX.XXX.XXX.X54-36, para exercer o cargo em comissão de Secretaria Legislativa – CC 1, da Câmara Municipal de Caraúbas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2024.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN, em 05 de
julho de 2024.

FRANCISCO HAMILTON BEZERRA
Vereador-Presidente.

Publicado por:
Francisco Hamilton Bezerra
Código Identificador: 72422325

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - **AVISO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SOLICITAÇÃO FORMAL PESQUISA DE PREÇO

A Câmara Municipal de João Câmara/RN, no dever de se fazer cumprir o que estabelece art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), vem **SOLICITAR** aos interessados que nos seja fornecido a proposta comercial para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE TAPETES PERSONALIZADOS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL E ESCOLA DE CONTAS.**

O Termo de Referência, que subsidiará para afeição das propostas comerciais, poderá ser retirado do sitio eletrônico oficial da Edilidade e/ou solicitado através do e-mail **equipeplanejamentocjc@gmail.com**, ou ainda presencialmente no endereço à Rua Vereador Jose Severiano da Câmara, 27, centro, CEP.: 59.550-000, de segunda à sexta, das 8h às 13h.

As propostas deverão ser entregues até 03 (três) dias uteis após a publicação deste aviso na imprensa oficial da Edilidade, obrigatoriamente através do e-mail **equipeplanejamentocjc@gmail.com** ou presencial na sede da Edilidade, no endereço à Rua Vereador Jose Severiano da Câmara, 27, centro, CEP.: 59.550-000, de segunda à sexta, das 8h às 13h

João Câmara/RN, 05 de julho de 2024

Claudio do Nascimento Oliveira
Coord. Gestão de Contratos

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

Portaria nº 128/2024 – GP

Nomear, por designação, Fiscal e Gestor do Contrato Nº 017/2024, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, Raimundo Barbosa de Melo no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, por designação, o senhor **Jedson Rodrigues de Azevedo**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 017.217.944 - 09 e Registro Geral sob o Nº 004.180.472 SSP/RN, para atuar como Fiscal de **Contrato Nº 017/2024** e como Gestor de Contrato, o Sr. **Vinicius Virginio dos Santos**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 707.856.684 - 03 e Registro Geral sob o Nº 003.535.461 SSP/RN, oriundo da **dispensa de licitação nº 015/2024**, processo administrativo de nº 019/2024, para **Contratação de empresa para fornecimento de Material Permanente**, durante toda a vigência contratual, conforme os preceitos legais da lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 005/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 05 de julho de 2024.

Raimundo Barbosa de Melo
Vereador/Presidente
Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN

Av. 17 de Setembro, S/N – Centro – Rio do Fogo/RN
CNPJ: 01.624.159/0001-40

Publicado por:
Raimundo Barbosa de Melo
Código Identificador: 36858828

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PORTARIA N° 052/2024.

Dispõe sobre a exoneração do Cargo em
Comissão de Chefe de Gabinete – CC 1,
da Câmara Municipal de Caraúbas e dá
outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN,
Francisco Hamilton Bezerra, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo
Regimento Interno, em seu Capítulo VI, Artigo 51, Inciso II, Alínea “a”.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **JOSÉ IVANALDO FERNANDES DE LIMA JÚNIOR** –
CPF/MF N° ***.***.74 - *06, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete –
CC 1, da Câmara Municipal de Caraúbas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2024.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN, em 01 de
julho de 2024.

**republicado por incorreção*

FRANCISCO HAMILTON BEZERRA
Vereador-Presidente.

Publicado por:
Francisco Hamilton Bezerra
Código Identificador: 85242554

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PORTARIA N° 053/2024.

Dispõe sobre a exoneração do Cargo em
Comissão de Secretário de
Administração – CC 1, da Câmara
Municipal de Caraúbas e dá outras
providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN,
Francisco Hamilton Bezerra, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo
Regimento Interno, em seu Capítulo VI, Artigo 51, Inciso II, Alínea “a”.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar CLEYSON GOMES BEZERRA – CPF/MF N°
..***-75, do cargo em comissão de Secretário de Administração –
CC 1, da Câmara Municipal de Caraúbas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2024

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN, em 01 de
julho de 2024.

FRANCISCO HAMILTON BEZERRA
Vereador-Presidente.

Publicado por:
Francisco Hamilton Bezerra
Código Identificador: 77553225

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - **EDITAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 003/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e mais precisamente com fulcro na Lei Orgânica Municipal, Art. 6º, § 3º, alínea "b", e do Regimento Interno Art. 46, Inciso I, alínea "P" bem como artigo 228, § 2º das Sessões Extraordinárias, com base nos ofícios nº 119 e 120/2024 de 04 de julho de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, vem pelo presente **CONVOCAR** Vossa Excelência para participar da **Terceira Sessão Extraordinária** do ano em curso, que se realizará no **próximo dia 05 de julho de 2024** (sexta-feira), às **09 horas**, na sede do Poder Legislativo, Praça São Sebastião, 452, Sala das Comissões.

A referida reunião tem o objetivo de discutir e apreciar o seguinte projeto de lei:

➤ **Projeto de Lei N° 015/2024 GP/PMC:** *Dispõe sobre a instituição no âmbito da secretaria municipal de saúde do incentivo financeiro do componente de qualidade para ESF, ESB, EAP e equipes e emulti vinculadas ao programa de Cofinanciamento Federal do piso de atenção primária à saúde no SUS e dá outras providências.*

E para que o termo da presente convocação chegue ao conhecimento de todos, faz publicar este Edital no Diário Oficial da FECAM - RN, site da Câmara e redes sociais, com cópia a cada Vereador em comunicação pessoal.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas.

Caraúbas/RN em 04 de julho de 2024.

FRANCISCO HAMILTON BEZERRA
Vereador-Presidente

*Exmo. (a) Sr (a). Parlamentar
Caraúbas/RN*

Publicado por:
Francisco Hamilton Bezerra
Código Identificador: 64881066

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - AVISO



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por meio do Setor de Contratações, realizará Dispensa, com critério de julgamento *MENOR PREÇO POR ITEM*, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 71, de 22 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis. Com isso, informa que estará recebendo propostas adicionais para a seleção da proposta mais vantajosa.

Data Limite para Recebimento das Propostas: 3 (três) dias úteis, conforme o §1º do art. 183 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Ou seja, a contagem dar-se-á do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

E-mail: compras@barauna.rn.leg.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Pessoa Jurídica especializada em serviços técnicos de consultoria em engenharia de obras públicas, para prestação dos serviços de apoio, planejamento, gerenciamento e orientação técnica junto à fiscalização de contratos, especificamente na elaboração de pareceres técnicos, relatórios gerais e vistorias em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de envio de Proposta de Preços e Documentos de Habilidação no e-mail oficial do Setor de Compras, no endereço eletrônico: compras@barauna.rn.leg.br, ou protocoladas na Sede dessa Administração Pública, no endereço: Rua Horto Florestal, nº 506, Centro, Baraúna/RN, CEP nº 59.695-000.
2.1.1. Os atos serão divulgados no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte/FECAMRN.
2.1.2. O Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte/FECAMRN poderá ser acessado pelo sítio eletrônico: <https://www.diariooficial.fecamrn.com.br>.
2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente no e-mail, não cabendo ao órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de envio indevido dos documentos, ainda que por terceiros não autorizados.
2.2. Para o objeto, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio do e-mail do Setor de Compras ou à Sede dessa Administração Pública, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data estabelecida para o envio.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. *A proposta deverá conter informações de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*

3.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada a data limite do recebimento de Propostas, quando as propostas do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o setor designado para a contratação direta poderá negociar condições mais vantajosas.

4.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio de e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado nos autos do processo de contratação.

4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

4.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o setor designado para a contratação direta verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

4.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.8.1. contiver vícios insanáveis;

4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.8.3. apresentar preços inexequíveis;

4.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não haja majoração do preço.

4.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam a seguir e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado nas propostas.

5.1.1. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.1.2. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.1.3. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.1.4. Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.1.5. Previamente à análise da documentação de habilitação, far-se-á consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5.1.6. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerce(a) a função de administrador da empresa;

5.1.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.9. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais;

5.1.10. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

5.1.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.1.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

5.1.10.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.10.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.1.11. Qualificação Econômico-financeira:

5.1.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

5.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos enviados via e-mail ou protocolados na Sede dessa Administração Pública.

5.2.1. É exclusivamente dever do fornecedor apresentar a documentação que esteja vigente na data limite para recebimento das propostas, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a Autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato* **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do homologado e aceita pela Administração.

6.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor vencedor, implica o reconhecimento de que:*

6.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratado;
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização dos procedimentos na data limite para o recebimento das Propostas e demais documentos, os atos serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

Baraúna/RN, 05 de julho de 2024.

FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços técnicos de consultoria em engenharia de obras públicas, para prestação dos serviços de apoio, planejamento, gerenciamento e orientação técnica junto à fiscalização de contratos, especificamente na elaboração de pareceres técnicos, relatórios gerais e vistorias em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, conforme abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de apoio, planejamento, gerenciamento e orientação técnica junto à fiscalização de contratos, especificamente na elaboração de pareceres técnicos, relatórios gerais e vistorias, a serem desenvolvidos em 20h (vinte horas) semanais, com prestação in loco, não se eximindo de consultas sempre que houver necessidade e para tanto for convocada.	Mês	12		

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de acompanhamento através de consultoria em engenharia, compreendendo os serviços de apoio, planejamento, gerenciamento e orientação técnica junto à fiscalização de contratos, especificamente na elaboração de pareceres técnicos, relatórios gerais e vistorias, de forma a atender as normas vigentes e os critérios de sustentabilidade frente à legislação que versa sobre as obras no setor público, tendo em vista que a Sede da Câmara Municipal de Baraúna está passando por adequações em sua estrutura física.

2.2. A contratação dos serviços ora solicitados justifica-se ainda, diante a necessidade de suprir uma lacuna na estrutura organizacional deste Órgão que não disponibiliza em seu quadro de pessoal funcionários especializados suficientes para realização de tais serviços.

2.3. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de consultoria e por tanto não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4. Nesses termos, a contratação visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a classificação do bem ou o serviço será comum quando os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço contínuo, pois impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico, em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. (IN 05/2017 MPOG).

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, com eficácia legal após sua publicação em diária oficial.

5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

5.2. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 71, de 22 de dezembro de 2023, e a Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023.

5.3. Os quantitativos especificados necessários foram baseados conforme as demandas existentes em todo o prédio do Poder Legislativo.

5.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024. As justificativas estão constadas em campo específico do Estudo Técnico Preliminar.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade;

7.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como os critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.2. Subcontratação;

7.2.1. Não será permitida a subcontratação.

7.3. Garantia da Contratação;

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

7.3.1.1. Primeiro, não há complexidade na presente contratação direta e a entrega do objeto será em conformidade com a demanda da administração;

7.3.1.2. Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

7.3.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar em uma contratação fracassada.

7.4. Da vistoria;

7.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8 – EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução;

8.1.1. O início da execução do objeto é de no máximo 48h (quarenta e oito horas) a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite.

8.2. Local e horário da prestação dos serviços;

8.2.1. Os serviços serão prestados exclusivamente na sede da Câmara Municipal de Baraúna;

8.2.2. Os serviços deverão obedecer o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Baraúna.

8.3. Materiais a serem disponibilizados:

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos

8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

9 – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Fiscalização.

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), observando, principalmente, as disposições da Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023.

9.6.2. Fiscalização Técnica;

9.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.6.2.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.6.3. Fiscalização Administrativa;

9.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.6.4. Gestor do Contrato;

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

9.6.4.1. A gestão do contrato deverá ser executada de acordo com as disposições da Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023, e, subsidiariamente, o disposto no Decreto nº 11.246/2022, permanecendo primeiro as normas do regulamento municipal.

9.6.4.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.6.4.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.6.4.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.6.4.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.6.4.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.6.4.9. Além das disposições acima o Gestor de Contratos deverá observar as normas da Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023.

10 – CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento:

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no contrato, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos

resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.1.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.1.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.1.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo definido no contrato, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme a Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.1.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.1.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal
Baraúna

Uma casa de todos

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade;

II – a data da emissão;

III – os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – o período respectivo de execução do contrato;

V – o valor a pagar; e

VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line no SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada imprócedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3. Prazo de pagamento:

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

10.4. Forma de Pagamento:

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Antecipação de pagamento:

10.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10.6. Cessão de crédito:

10.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

10.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10.7. Das demais condições do Pagamento:

10.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS.

10.7.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA, sob a forma PRESENCIAL, conforme inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

11.1.2. O critério de julgamento seguirá o parâmetro da proposta classificada como a economicamente mais vantajosa, observando o elemento da inexequibilidade dos preços ofertados.

11.1.3. O fornecedor deverá comprovar que cumpre plenamente os requisitos estabelecidos no item 11.3.

11.2. Regime de Execução:

11.2.1. O regime de execução do contrato será de forma não continuada.

11.3. Exigências de habilitação:

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o futuro CONTRATO comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. Previamente à análise da documentação de habilitação, o setor competente fará consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro:

11.3.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3.2. Habilidade Jurídica:

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos

11.3.2.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerce(a)m a função de administrador da empresa.

11.3.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, quais sejam:

11.3.2.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.3.2.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.3.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

11.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

11.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

11.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

11.3.4.1.1. A emissão deve ser com data de até 90 dias anteriores a data de abertura dos envelopes ou da data de vigência especificada na certidão.

11.3.5. **Qualificação técnica:**

11.3.5.1. Para atendimento à qualificação técnico operacional, além da prova de inscrição ou registro do fornecedor junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos

Urbanismo - CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto, apresentar um ou mais atestados que comprove(m) que o fornecedor tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estadual, municipal, federal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas.

11.3.5.2. Para atendimento à qualificação técnico profissional, comprovação do fornecedor de possuir, em seu corpo técnico, engenheiro civil e/ou arquiteto, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica que comprove(m) ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada que não a própria licitante.

11.3.5.3. Apresentar declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.3.5.4. Apresentar declaração de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante;

11.3.5.5. Apresentar declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Baraúna.

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal.

Função: 01 – Legislativa.

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa.

Programa: 0001 – Manutenção e Revitalização das Atividades da Câmara Municipal.

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Baraúna.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da Contratante:

14.1.1. Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos

contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

14.2. Obrigações da Contratada:

14.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

14.2.2. Entregar o objeto sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, de peças adaptadas ou recondicionadas, juntamente com os respectivos manuais de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas.

14.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

14.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

14.2.4. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.

14.2.5. O funcionário designado para realizar a execução dos serviços deverá ter conhecimentos específicos e portar matérias em perfeito estado de funcionamento para garantir uma melhor qualidade.

14.2.6. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

14.2.7. Dispor de tempo suficiente para garantir o fornecimento sem interrupção.

14.2.8. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de entrega.

14.2.9. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

14.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

14.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do serviços entregue na CONTRATAÇÃO DIRETA.

14.2.12. A empresa contratada deverá informar o preposto.

15 – DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importânciá calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos

tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste de preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja as devidas justificativas.

17.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

18. DO FORO

18.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Baraúna/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Atenciosamente,

Edvânia Jonata de Farias Silva
Chefe de Gabinete da Presidência
Matrícula: 655
Responsável pelo Termo de Referência

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

Publicado por:

Marcos Antônio Sebastião

Código Identificador: 85886054

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - DISPENSA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
GABINETE DO PRESIDENTE

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação.

PROCESSO Nº: 027/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS.

CONTRATADA: N S XAVIER COMERCIO E SERVICOS

CNPJ: 11.464.235/0001-50

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 15.510,00 (quinze mil, duzentos e dez reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ares condicionados, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, da Câmara Municipal de Angicos-RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Angicos; Função: 01 - Legislativa, Subfunção: 031 - Ação Legislativa; Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outro Serviços de Terceiros - PJ; Fonte de Recurso: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Angicos /RN, 05 de julho de 2024.

Clóves Tibúrcio da Costa

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Clóves Tibúrcio da Costa
Código Identificador: 08142678

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - **DISPENSA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
GABINETE DO PRESIDENTE

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA: 018/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS-RN.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADO: N S XAVIER COMERCIO E SERVICOS,

CNPJ: 11.464.235/0001-50.

VALOR GLOBAL PREVISTO: R\$ 15.510,00 (quinze mil, duzentos e dez reais).

Compulsado os autos do processo e considerando o disposto no PARECER JURÍDICO emitido por esta Procuradoria:

AUTORIZO o processo de contratação direta em epígrafe, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Angicos/RN, 05 de julho de 2024.

.....
CLÓVES TIBÚRCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Angicos/RN

Publicado por:
Clóves Tibúrcio da Costa
Código Identificador: 87844871

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - PORTARIA



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Portaria nº. 091, de 05 de Julho de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, no uso das atribuições legais e ainda tendo em vista a realização do 3º Encontro Nacional da Marcha Mundial das Mulheres, que acontecerá no período de 06 a 09 de julho de 2024, na cidade do Natal/RN – (Convite e programação anexa).

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Vereadora Rayssa Aline Batista de Araújo – 1º Secretária da Mesa Diretora (Requerimento Protocolado sob o nº 2026/2024) a representar o Poder Legislativo Municipal no 3º Encontro Nacional da Marcha Mundial das Mulheres, que acontecerá no período de 06 a 09 de julho de 2024, na cidade do Natal/RN.

Art. 2º - Diante da importância da participação do Legislador (º) no referido Evento, fica autorizado o pagamento de 04 (quatro) diárias completas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, totalizando o montante de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), a Vereadora designada a participar do Encontro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Currais Novos/RN, em 05 de julho de 2024.

**Ver. Ycleyber Trajano da Silva
Presidente**

Publicado por:
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Código Identificador: 74057567

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

CRAMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE - AVISO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010701

Processo Administrativo: 01070001/2024

A Câmara Municipal de Portalegre/RN, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 e a Resolução nº 127/2023-CMP, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Aviso de Contratação Direta nº 010701, visando a aquisição de um aparelho telefônico móvel (smartphone) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Portalegre/RN, afim de obter propostas de preços adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	11/07/2024
Hora limite para apresentação da proposta e documentação:	10:00 horas
Endereço eletrônico para recebimento das propostas adicionais:	cmportalegre.licitacao@gmail.com
Site:	https://cmportalegre.rn.gov.br
Critério de Julgamento:	Menor preço por item

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estarão disponíveis na sede da Câmara Municipal de Portalegre/RN, no email: <https://cmportalegre.rn.gov.br> ou através do E-mail: cmportalegre.licitacao@gmail.com.

Outras informações poderão ser obtidas na sede da Câmara Municipal na Rua Antônio de Freitas, 34, Centro, Portalegre/RN CEP: 59.810-000, no setor de Licitação e Contratação Direta.

Portalegre/RN, 05 de julho de 2024.

Helison de Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CNPJ: 12.993.564/0001-51
RUA ANTÔNIO DE FREITAS Nº 34 CENTRO CEP:59.810-000 - PORTALEGRE/RN
FONE/FAX 84. 3377-2166 EMAIL: CMPORTALEGRE@GMAIL.COM

Publicado por:
Márcio José Pereira de Oliveira
Código Identificador: 08512841

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1938

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2023/2025

PRESIDENTE - Wolney Freitas de Azevedo França

1º Vice - Presidente: Fábio Rodrigues Dias

2º Vice - Presidente: Josue Gomes de Moura Junior

3º Vice - Presidente: Rosemary Fernandes Aquino Queiroz

4º Vice - Presidente: Azenate Da Câmara Cruz

1º Secretário: Alan Oliveira Do Amaral

2º Secretário: Rosemberg Monteiro de Carvalho

1º Tesoureiro: Ivanildo Dos Santos da Costa

2º Tesoureiro: Fabrício de Sousa Carvalhos

CONSELHO FISCAL

Conselheira Fiscal Titular: Maria Fernanda Simas Teixeira de Carvalho

Conselheira Fiscal Titular: Marli de Medeiros Dantas

Conselheiro Fiscal Titular: Darlison Gonzaga de Souza

Conselheiro Fiscal Titular: Denilson da Costa Gadelha

Conselheiro Fiscal Titular: Josimar Farias da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal Suplente: Manoel Rodrigues da Silva

Conselheiro Fiscal Suplente: José Alves Bento

Conselheiro Fiscal Suplente: Andre Wallace Pinto Cavalcante

COORDENAÇÕES REGIONAIS

Coordenador da Região Oeste: Alan Campos Alves

Coordenador da Região Médio Oeste: Vittor Moallysson Santos de Melo

Coordenadora da Região Vale Do Assú: Maria Elisangela Albano

Coordenador da Região Central: Francimacio Alves Batista

Coordenador da Região Seridó Ocidental: Aprigio Pereira de Araujo Neto

Coordenador da Região Seridó Oriental: Ycleyber Trajano da Silva

Coordenador da Região Trairi: Victor Nascimento Dos Santos

Coordenador da Região Mato Grande: Fábio Fidele Ferreira

Coordenador da Região Potengi: Antércio Pereira da Silva

Coordenador da Região Salineira: Renan de Lima Souza

Coordenador da Região Metropolitana: Alexandre Cesar Veras de Freitas

Coordenador da Região Agreste: Kleber Maciel de Souza

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.